



Lei nº42, de 12 de novembro de 1955.

Dispõe sobre a cobrança do imposto sobre diversões publicas:

Eu, HÉLIO WASUM, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Da incidência do imposto:

Art. 1º - O imposto sobre diversões Públicas, recai sobre todas as atividades que tenha por objeto a diversão pública em geral, com fins lucrativos e será cobrado em todo o Município, de acordo com a tabela "A" anexa a este título.

Da arrecadação:

Art. 2º - O imposto será cobrado:

- a) – Por conhecimento, expedido depois da contagem das entradas vendidas, quando se tratar de funções com entrada paga, como bailes, cinemas, teatros, etc.;
- b) Antecipadamente, no caso de bailes sem a expedição de bilhetes de entradas, cinemas ambulantes, corridas de cavalos, festa, leilões, barracas, etc. e quaisquer outras funções públicas não prevista;
- c) – Mensalmente, no caso de dancings e similares;
- d) – Anualmente, no caso de bailantes, canchas de bocha, bolão, etc.

Art. 3º - A realização de espetáculo ou função publica recreativa sem o pagamento prévio do imposto nos casos em que o mesmo e exigível antecipadamente, implica ao promotor o pagamento da multa de Cr\$ 500,00 à Cr\$ 200,00.

Art. 4º - O pagamento do imposto devido por cinemas e teatros estabelecidos com casa própria, será feito mensalmente.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de D. Cerqueira, 12 de novembro de 1955.

Hélio wasum
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada nesta data
Secretária da Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, 12 de novembro de 1955.

João Deniz possner
Secretário.



TABELA “A”

A que se refere o Art. 1º desta Lei.

I – Cinemas e Teatros:	
a) – Por entrada	1,00
b) – Por ½ entrada	0,50
II – Bailantes:	
a) – Casas que realizam bailes mediante entradas pagas ou não, por ano	500,00
b) – Vendendo bebidas, mais	250,00
III – Bailes Públicos:	
a) – Com entradas pagas, por baile	100,00
b) – Vendendo bebidas, mais	100,00
c) – A fantasia, mais	
IV – Dancings a similares – Mensal	500,00
V – Canchas de bocha – Anual	100,00
VI – Bolão – Anual	200,00
VII – Corridas de cavalos:	
a) – Apostas até Cr\$ 1.000,00	100,00
b) – Superiores a Cr\$ 1.000,00	12%
S/ a aposta	
VIII – Festas, Leiloes, Barracas etc:	
a) – De cada vez	50,00
b) – Vendendo bebidas, mais	100,00
IX – Função pública de qualquer natureza, não especificada	100,00

Prefeitura Municipal de D. Cerqueira, 12 de novembro de 1955.

Hélio wasum
Prefeito Municipal